



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008368/2023-80

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL		2100.01.0008368/2023-80	URFBIO RIO DOCE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Chacreamento Pontal das Águas SPE LTDA		CPF/CNPJ: 43.659.583/0001-70
Endereço: Fazenda Santa Terezinha / Gleba 01		Bairro: Zona Rural
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.099-899

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Eloílio Fernandes		CPF/CNPJ: 258.426.846-91
Endereço: Rua Antoniete Fernandes, 49		Bairro: Nossa Senhora das Graças
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.060-010

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Terezinha / Gleba 01	Área Total (ha): 265,1317
Registro nº : 54.018 - Livro 02 - Folha 01	Município/UF: Governador Valadares/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-AC6E.A3B9.CE5F.5739.687D.2927.0024.8891

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente - APP	1,8535	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outros	Dragagens em curso hídrico e travessia sobre curso hídrico	1,8535

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	----- ----- -	-----	-----	1,8535
Total:			Total: 1,8535	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Sem rendimento Lenhoso	Sem rendimento Lenhoso	-----	-----

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Eduardo de Freitas Costa - MASP: 1.021.270-2

Data da Vistoria: 30/05/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 31/05/2023
 Data da Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente - APP	WGS84 ou Sirgas 2000	23k	812.708	7.918.919	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**MEDIDAS MITIGADORAS:**

- Implantação de medidas físicas e vegetativas gerais de controle de erosão, em torno do local da escavação;
- Aceitar as áreas de preservação permanente e de compensação ambiental, a fim de evitar a ocorrência de incêndios florestais nestes locais;
- Proteger as áreas de preservação existentes no entorno da atividade e no imóvel;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias, após a realização do plantio
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, pelo período de três anos, após a implantação.
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

NÃO SE APLICA

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a), em 31/05/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66961087** e o código CRC **544FA48A**.